

# MICROSCÓPIO

A propalada democratização do país parece estar alarmando alguns mentores do trabalhismo indígena: temem eles a perda ou, quando menos, a restrição da legislação social vigente. Embora absurdos, explicam-se facilmente semelhantes temores. Alimentados na errônea crença que tudo, em tal matéria, se deve especificamente à ditadura, supõem eles ingenuamente que, restaurada a democracia, correm grave risco as reformas sociais.

Nenhuma outra melhor do que tais receios poderia dar idéia da profunda miséria política em que caímos. A legislação do trabalho adotada em nosso país não é fruto da Ditadura como tal, mas simples consequência da revolução de 1930, a qual, destruindo a resistência organizada das oligarquias então dominantes, permitiu não só as reformas sociais, mas também a adoção do voto secreto, até então o mais generalizado e veemente anseio popular.

A melhor prova disto é que tanto a legislação social, como o voto secreto constituiram sempre pontos fundamentais de todas as grandes campanhas políticas empreendidas em nosso país para regenerar e aperfeiçoar a democracia. Se essas reformas então não puderam vingar, é que vencidas pela máquina governamental foram as campanhas que as propugnavam. E se, pelo contrário, puderam concretizar-se depois de 1930, é que a revolução abalou a inércia e destruiu as resistências, pois convém não esquecer que tanto a reforma eleitoral, como a legislação social constavam do programa da Aliança Liberal, que precedeu a Ditadura e paradoxalmente lhe abriu o caminho. Foram, em suma, movimentos democráticos os que desfraldaram a bandeira da renovação; e foi ainda um movimento democrático o que permitiu vingassem alguns dos princípios nela inscritos. Por que, pois, haveria a democracia destruir o que, em rigor, a ela se deve? Demais, já não tivemos um interregno democrático entre as duas ditaduras exercidas pelo sr. Getúlio Vargas? Estiveram, porventura, ameaçadas, na sua vigência, as conquistas sociais?

Para dissipar, porém, qualquer apreensão relativa à democratização do país, se ela viesse realmente a produzir-se, quero citar uma autoridade insuspeita, a do sr. Mario De La Cueva, professor da matéria na Universidade do México, que, em seu tratado de "Direito Mexicano do Trabalho", assim se refere ao nosso país:

"A Constituição do Brasil não contém princípios novos em matéria econômica. Nada se oferece à classe trabalhadora em troca das liberdades que perde, pois as medidas de proteção ao trabalho as possui ela nos regimes que respeitam a sua liberdade."

RAUL PILLA